LEI Nº 548, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Minas Gerais, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°- A Lei Orçamentária para o Exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no que for a ela pertinente.

Artigo 2°- As Receitas Tributárias, Patrimonial, as diversas admitidas em Lei e as Taxas serão estimadas para o exercício de 1998, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior ao da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Artigo 3°- O valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Participação do ICMS, e as receitas oriundas de transferências de Órgãos Federais Estaduais serão fornecidas por estes órgãos até o dia 31 de Julho de 1997.

Parágrafo 1°- Na ausência desta informação serão adotados como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1996, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 4°- As despesas, em valor total idêntico ao das receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e despesas de custeio destinada a prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Parágrafo Único- Deverá ser dispensado todo esforço par atender a camada mais carente, no que diz respeito a reforma de moradia, construção e assistência social, bem como a Saúde.

Artigo 5º- Na elaboração do Orçamento Programa anual, no que tange as despesas de Capital, deverão ser consideradas as propostas constantes do Orçamento Plurianual do exercício de 1998.

Artigo 6º- O Poder Executivo dará prioridades aos gastos com o Ensino Fundamental e Educação Infantil, destinando ao Serviço da Educação não menos de 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, como estabelece o Artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste Artigo, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Artigo 7º- Aos alunos do ensino fundamental e da pré- escola da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar.

Artigo 8º- O Município não poderá dispor de mais de 60%(sessenta por cento), do valor da sua receita orçamentária corrente, no pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, subsídios e verbas de representação dos agentes políticos.

Artigo 9º- Promoção do esporte amador do Município, festas populares, festas comemorativas da Emancipação Político Administrativa do Município e demais festas cívicas, e para tanto contratar artistas e som para os eventos.

I - Divulgação, publicidade escrita e falada, regional e local dos atos e eventos administrativos.

Artigo 10- Fica facultado na elaboração da Lei Orçamentária Anual a possibilidade se necessário de suplementar crédito no percentual de até 30%(trinta por cento) sobre o montante do Orçamento, utilizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária.

Artigo 11- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidos dos respectivos processos licitatórios nos termos das Leis 8.666 e 8.883.

Artigo 12- Serão repassados a Câmara Municipal o percentual estabelecido pela Resolução Nº 04/96, ratificando a validade da mesma.

Artigo 13-Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de Junho de 1997.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
10/06/97